



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ /2018

Ao Projeto SUBSTITUTIVO de Emenda Constitucional n.º 03, de 2018, que “ALTERA as regras atinentes à execução das emendas orçamentárias impositivas oriundas do Poder Legislativo e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado **LUIZ CASTRO**

Art. 1º. Altera o inciso I, do § 14, art. 158 da PEC n.º 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 [...]

§ 14 (...)

I – até **90 (noventa) dias** após a publicação da lei orçamentária dos exercícios subsequentes, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório apontando todos os impedimentos de ordem técnica insuperáveis existentes quanto às emendas impositivas, bem como sanará os impedimentos técnicos superáveis por meio de decreto governamental de abertura de crédito suplementar, editado dentro do limite autorizado na lei orçamentária anual, ficando vedado, neste último caso, conferir a programação destinação diversa daquela dada pela emenda impositiva;

Art. 2º. Altera o § 19 do art. 158 da PEC n.º 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 [...]

§ 19 Em caso de inobservância prevista nos §§ 8º a 17 deste artigo, o Poder Executivo ficará impedido, enquanto perdurar sua inadimplência, de abrir crédito suplementar no âmbito da respectiva unidade orçamentária, ressalvado os casos de:

I – estado de emergência e calamidade pública;

II - abertura de crédito destinado para saúde, educação, segurança e infraestrutura; e

III – nos casos em que tiverem sido executadas pelos menos 50% (cinquenta) por cento das emendas impositivas por cada parlamentar para o respectivo período;

Art. 3º. Suprime o § 20 do art. 158 da PEC n.º 03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 20 (suprimido).

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 03/2018, em sua proposta original, visa resguardar a execução das Emendas Impositivas Parlamentar, oriunda da Emenda Constitucional nº 95/2016, fruto de conquista do Parlamento Estadual.

Cumpre destacar que o Autor posteriormente apresentou SUBSTITUTIVO ao próprio Projeto de Emenda Constitucional, acrescentando novos dispositivos.

Em análise da proposta do Autor, em suma, verifiquei alguns pontos que merecem a devida atenção para que o processo de execução do Orçamento estadual não sofra prejuízos futuros.

Pois bem.

O Autor propõe a redução do prazo de 120 (cento e vinte) dias para 60 (sessenta) o envio pelo Poder Executivo do relatório de impedimentos de ordem técnica insuperável quanto às emendas impositivas. Nesse ponto, o prazo de 90 (noventa) dias para os respectivos exercícios financeiros.

Proponho a alteração do §19, para que o impedimento de abertura de crédito suplementar não se aplique nos casos de estado de emergência e calamidade pública; abertura de crédito destinado para saúde, educação, segurança e infraestrutura; e nos casos em que tiverem sido executadas pelos menos 50% (cinquenta) por cento das emendas impositivas por parlamentar para o respectivo período, tendo em vista, que tais serviços são considerados essenciais para a população.

Por último, proponho a supressão do parágrafo §20 do art. 158 da referida PEC, tendo em vista que, tal propositura enriquece o Poder Executivo de abrir crédito suplementar por descumprimento. Sua aprovação poderá causar graves entraves à gestão orçamentária e financeira da próxima gestão, prejudicando, inclusive, a execução das emendas impositivas sanáveis, as quais serão executadas por meio da abertura de créditos suplementares, conforme o próprio autor propõe na modificação do inciso I, do § 13 do art. 158. De tal modo, com a sua possível aprovação, o não atendimento do dispositivo em questão trará prejuízos para o Poder Executivo e sobretudo para os parlamentares que tiverem suas emendas com falhas técnicas sanáveis.

PLENÁRIO BELARMINO LINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.


Dep. Luiz Castro
REDE